

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 6.567 DE 2023

“Inclui e altera dispositivos da Lei n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011 e da Lei n.º 5.373, de 5 de janeiro de 2017, na forma que dispõe.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso XII, no Art. 6º, da Lei Complementar n.º 5.373, de 05 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 6º. A Administração Direta do Poder Executivo compõe-se do Gabinete do Prefeito como Órgão de Direção Geral e dos seguintes Órgãos de Direção Superior, em suas respectivas dimensões de atuação:

(...)

XII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos."

Art. 2º. Ficam incluídos a Seção VIII-A e o Art. 18-A na Lei Complementar n.º 5.373, de 05 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Seção VIII-A

Da Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Art. 18-A. À Secretaria Municipal de Direitos Humanos compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – assessorar direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

II – elaborar e implementar campanhas educativas e de combate à discriminação de caráter local;

III – elaborar o planejamento de gênero e étnico-racial que contribua na ação do governo municipal, com vistas à promoção de igualdade;

IV – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

V – promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos e planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

VI – propor e coordenar a formulação e implementação de políticas públicas de gênero e étnico-racial, visando à igualdade; política de memória, verdade e reparação às comunidades tradicionais e aos mortos; direitos das mulheres, das pessoas com deficiência, dos idosos, à liberdade religiosa, à educação em direitos humanos e da população LGBTQIAP+;

VII – elaborar e propor projetos de lei que visem a assegurar os direitos das mulheres, das pessoas com deficiência, dos idosos e da população LGBTQIAP+, e a eliminação de legislação de conteúdo discriminatório;

VIII – planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos de prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo e promoção do trabalho decente; crianças e adolescentes; juventude; mulheres e políticas sobre drogas;

IX – realizar e apoiar estudos e pesquisas sobre temas inerentes a gênero e étnico-racial, organizando indicadores e outras informações necessárias para subsidiar as definições de políticas públicas na sua área de atuação;

X – acompanhar e avaliar a execução dos programas e ações desenvolvidas

pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

XI – coordenar grupos temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas públicas para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

XII – garantir, em articulação com órgãos públicos e privados, a execução dos programas e ações temáticas que possibilitem o fomento, a garantia e a ampliação do acesso aos direitos da cidadania;

XIII – implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas realizadas; e

XIV – manter canais permanentes de relação com movimentos sociais dos segmentos da sociedade civil, apoiando o desenvolvimento das atividades que estejam em conformidade com as políticas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos."

Art. 3º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Direitos Humanos e alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	QTD.	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
ANEXO I				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL				
Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)				
01 - Grupo de Direção Superior - DS				
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
Secretário Municipal de Direitos Humanos	DS - 13	1	CC - 01	Ampla

TOTAL	16
-------	----

Art. 4º. Fica alterado o Anexo XII da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão	
01 - Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Assessorar direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos; elaborar e implementar campanhas educativas e de combate à discriminação de caráter municipal; elaborar o planejamento de gênero e étnico-racial que contribua na ação do governo municipal, com vistas à promoção de igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos; promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos; propor e coordenar a formulação e implementação de políticas públicas de gênero e étnico-racial, visando à igualdade; política de memória, verdade e reparação às comunidades tradicionais e aos mortos, perseguidos e desaparecidos políticos; direitos das mulheres, das pessoas com deficiência, dos idosos, à liberdade religiosa, à educação em direitos humanos e da população LGBTQIAP+; elaborar e propor projetos de lei que visem a assegurar os direitos das mulheres, das pessoas com deficiência, dos idosos e da população LGBTQIAP+, e a eliminação de legislação de conteúdo discriminatório; planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos de prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo e promoção do trabalho decente; crianças e adolescentes; juventude; mulheres e políticas sobre drogas; realizar e apoiar estudos e pesquisas sobre temas inerentes a gênero e étnico-racial, organizando indicadores e outras informações necessárias para subsidiar as definições de políticas públicas na sua área de atuação; acompanhar e avaliar a execução dos programas e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos; coordenar grupos temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas públicas para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos; garantir, em articulação com órgãos públicos e privados, a execução dos programas e ações temáticas que possibilitem o fomento, a garantia e a ampliação do acesso aos direitos da cidadania; implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas realizadas; manter canais permanentes de relação com movimentos sociais dos segmentos da sociedade civil, apoiando o desenvolvimento das atividades que estejam em conformidade com as políticas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos; e executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.

Art. 5º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos será provida pelo Gabinete do Prefeito, até que seja criado organograma próprio para o órgão, a ser incluído ao Anexo Único da Lei Complementar n.º 5.373, de 05 de janeiro de 2017.

Art. 6º. Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constando do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DEVENIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				
(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia - CH, Assessoramento - AS, Supervisão - SUP e Coordenação - CO				
(...)				
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social				
Assessor de Ouvidoria	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Assessor Técnico do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social*1	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe da Divisão de Proteção Social Básica	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe da Divisão de Proteção Especial	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe da Secretaria Executiva de Controle Social	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Almoxarifado	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Departamento de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Departamento de Gestão de Benefícios e Transferência de Renda	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Departamento de Vigilância Socioassistencial	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Serviço de Apoio à Casa Acolhedora	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Serviço de Apoio à Casa de Abrigamento Institucional	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Serviço de Apoio ao Centro de Referência Especializado em População de Rua	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Serviço de Apoio ao Conselho Tutelar	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Serviço de Apoio ao Núcleo de Atendimento de Assistência Social	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Apoio e Manutenção	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Gestão da Despesa Pública	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Pessoal	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Transportes	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Apoio a Procedimentos Licitatórios	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Coordenador da Casa de Abrigamento Institucional para Crianças e Adolescentes	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Coordenador do Cadastro Único	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>

Coordenadora Casa Acolhedora	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Centro de Convivência para Idoso	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Centro de Referência Especializado em População de Rua	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Núcleo de Atendimento de Assistência Social	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Serviço de Geração de Emprego, Trabalho e Renda	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Executivo de Parcerias Públicas e Seleção Pessoal	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Serviço de Segurança Alimentar e Nutricional	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	omissis	omissis	omissis	omissis
Supervisor de Benefícios de Transferência de Renda	omissis	omissis	omissis	omissis
Supervisor do Cadastro Único	SUP-02	06	omissis	omissis
Supervisor do Serviço de Apoio a Casa Acolhedora	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Departamento de Habitação e Interesse Social	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe do Departamento de Trabalho Técnico Social	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Departamento de Regularização Fundiária	omissis	omissis	omissis	omissis
Supervisor de Cadastros de Regularização Fundiária	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Centro Diário Deficiente	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenadora Casa da Mulher	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenadora Cozinha Comunitária	omissis	omissis	omissis	omissis
Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*1	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe do Departamento dos Serviços de Geração de Emprego, Trabalho e Renda	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe do Serviço de Apoio ao Centro de Convivência do Idoso	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe do Departamento de Imprensa e Comunicação	CH - 105	01	CC - 08	Ampla
Assessor de Planejamento	AS-57	01	CC - 10	Ampla
Total		65		

*1- Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Art. 7º. Fica alterado o Anexo XII- Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL	
Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão	
01- Grupo de Direção Superior-DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
omissis	omissis
02- Grupo de Direção -DI, Chefe -CH, Assessoramento -AS, Supervisão -SUPE, Coordenação -CO	
(...)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
omissis	omissis
Chefe do Departamento de Imprensa e Comunicação	Chefiar o departamento de imprensa e comunicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Desenvolver atividades relativas à comunicação de massa, especialmente a produção de matérias de cunho jornalístico e informativo sobre fatos e feitos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, divulgando-os através de veículos apropriados; Recolher, dirigir, registrar através de imagens e sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos, fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público; Chefiar ações e metas para atualização, produção, apuração, cobertura de eventos e redação de matérias que envolvam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Chefiar em sua área de atuação a atualização das mídias sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Assessor de Planejamento	Desenvolver atividades e prestar assessoramento em trabalhos técnicos relativos às ações de planejamento e gestão no âmbito do órgão; Realizar atividades de consultoria interna, emitir pareceres, informações e outros documentos relativos à sua competência; Assistir o superior imediato, representando-o junto a colegiados e outros órgãos quando solicitado; Desenvolver sistemas e métodos objetivando controle e planejamento das atividades de sua área de atuação; Efetuar estudos e pesquisas a fim de elaborar e propor normas, regulamentos, manuais, procedimentos e outros visando orientar a gestão de tarefas; Analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres e outros, necessários à instrução e tramitação dos mesmos; Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
omissis	

Art. 8º. Fica alterado o organograma da Administração Direta, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, integrante do Anexo Único da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 9.º Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia - CH, Assessoramento - AS, Supervisão - SUP e Coordenação - CO				
(...)				
Secretaria Municipal de Saúde				
(...)				
Chefe do Setor de Imunização	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe do Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe do Setor de Auditoria de Leitosp Hospitalares	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe do Departamento de Imprensa e Comunicação	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe do Departamento de Serviços Administrativos	omissis	omissis	omissis	omissis
Assessor do Departamento de Aquisições e Contratos	omissis	omissis	omissis	omissis
Assessor de Controle de Zoonoses*3	omissis	omissis	omissis	omissis
Assessor do Departamento de Imprensa e Comunicação	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Serviço de Perícias Médicas	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Departamento de Transportes	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe do Setor de Tesouraria	CH - 106	01	CC - 07	Bacharel em Ciências Contábeis
TOTAL	50			
*1 omissis				
*2 omissis				
*3 Carga horária: 25 horas semanais				

Art. 10.º Fica alterado o Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão	
01 - Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
omissis	omissis
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia - CH, Assessoramento - AS, Supervisão - SUP e Coordenação - CO	
(...)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
omissis	omissis
Chefe do Setor de Tesouraria	Chefiar a realização de pagamentos de despesas, bem como o lançamento de receitas bancárias; Chefiar a realização de fechamento contábil e conciliação bancária; Realizar a escrituração fiscal dos processos de despesas públicas; Controlar o arquivo de despesas de vinculados; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Omissis	

Art. 11. Fica extinto o cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação CH - 13, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 12. Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito e Órgãos Diretamente Subordinados, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				

(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão - SUP e Coordenação – CO				
(...)				
Gabinete do Prefeito e Órgãos Diretamente Subordinados				
(...)				
Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito	omissis	omissis	omissis	omissis
Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito	omissis	omissis	omissis	omissis
Assessor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	omissis	omissis	omissis	omissis
Assessor de Governo Municipal	omissis	omissis	omissis	omissis
Assessor de Planejamento	omissis	omissis	omissis	omissis
Assessor-Chefe de Planejamento	omissis	omissis	omissis	omissis
Assessor Jurídico do PROCON *1	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe do Departamento de Engenharia e Fiscalização do Trânsito	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe de Comunicação Institucional	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe do Departamento de Gestão, Análise e Estatística de Trânsito	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe do Serviço Administrativo no Gabinete	omissis	omissis	omissis	omissis
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do DEMUTTRAN	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador da Escola Municipal de Trânsito	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador Executivo do Procon Municipal *1	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador de Integração Interfederativo	omissis	omissis	omissis	omissis
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte	omissis	omissis	omissis	omissis
Assessor de Promoção dos Direitos Humanos	AS - 56	01	CC – 06	Ampla
TOTAL	25			
*1 omissis				
*2 omissis				
*3 omissis				

Art. 13. Fica alterado o Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos de Provisão em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL	
Quadro de Atribuições dos Cargos de Provisão em Comissão	
01-Grupo de Direção Superior-DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
omissis	omissis
02-Grupo de Direção -DI,Chefia–CH,Assessoramento–AS,Supervisão –SUPeCoordenação -CO	
(...)	
GABINETE DO PREFEITO	
omissis	omissis
Assessor de Promoção dos Direitos Humanos	Atuar na elaboração e execução dos planos, programas e projetos relacionados promoção políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no Município de Muriaé; Assessorar a execução das ações de mobilização municipal para projetos de prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo e promoção do trabalho decente; crianças e adolescentes; juventude; mulheres e políticas sobre drogas, as organizações da sociedade civil; Assistir o Secretário Municipal de Direitos Humanos em suas atribuições Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Omissis	

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de janeiro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador: 111083E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/01/2023. Edição 3430
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>